



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11543.001372/2006-36  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1001-002.075 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 03 de setembro de 2020  
**Recorrente** H P HOTÉIS E TURISMO LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)**

Ano-calendário: 2002

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.**

A pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da receita bruta anual não pode optar pelo Simples Federal. A exclusão produz efeitos a partir do mês subsequente ao que incorrida a situação excludente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

### Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 30/34) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o Ato Declaratório Executivo DRF/VIT n.º 422196, de 07 de agosto de 2003 (folha 25), que excluiu de ofício a contribuinte do Simples Federal, com efeitos a partir de 01/01/2002, com fundamentação legal nos art. 9º, IX; 12; 14, I e 15, II da Lei n.º 9.317, de 05/12/1996, em razão de sua sócia Maria Aparecida Pretti Perim, CPF n.º 177.145.757-00 participar com mais de 10% (dez por cento) do capital de outras três empresas em 31/12/2001, com a receita bruta global excedendo o limite estabelecido no art. 2º, inciso II da referida lei, de R\$ 1.200.000,00, vigente à época.

A contribuinte ingressou com a SRS – Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à Opção pelo Simples, à folha 08, indeferida (folhas 09/10) tendo em vista que a alteração contratual que excluiu a referida sócia do quadro societário da contribuinte, realizada em 29/08/2003, conforme Documento Básico de entrada do CNPJ às folhas 11/17, não tem efeito sobre a ocorrência que motivou a referida exclusão em 31/12/2001.

Em sua manifestação de inconformidade (folhas 03/06), a contribuinte alegou, em síntese do necessário: (i) que a referida sócia não participava de seu quadro societário à data da exclusão, da qual tomou ciência em 08/10/2003, conforme extrato à folha 26, tendo em vista a alteração contratual realizada em 29/08/2003; (ii) que a referida sócia “efetuou a venda de suas ações para o Sr. Hélio Pedro Pretti Perim” e, em 27/12/2001, transferiu “o total de suas cotas de Capital para a empresa Hotel Alvetur Ltda”, conforme documentos às folhas 18/19, a seguir reproduzidos:

Fl. 18

PROT. COORDENADORIA - ES  
Fl. n.º 18

### Termo de Abertura

Este livro que contém 50 folhas numeradas tipograficamente de n.º 01 a 50 servirá para o

#### Registro de Transferência de Ações Nominativas

N.º 01

Da firma HOTÉIS ARUAN S/A

Estabelecida à Av. Governador Bley, 186 - Supt. 805

Na cidade de Vitória Bairro Centro

Estado Espírito Santo Com Registro no OCCEES

N.º 46/121 Arquivado em 03 de agosto de 1976

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 27218443/0001-81

Insc. Estadual n.º 080655434 Insc. Pref. n.º 12-02-1489-01

HOTÉIS ARUAN S/A de abril de 1997

Leandro da Silva ASSINATURA DO CONTABILISTA

Leandro da Silva DIRETOR

ORGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

CRC N.º 2412-05 Comércio n.º \_\_\_\_\_

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declara-se que este termo de abertura e encerramento contém as informações constantes do ato de acordo com a legislação em vigor e a firma respectiva está inscrita no CNPJ sob o nº 11.012.121

VITÓRIA, 13 de Abril de 1977

Chefe de Seção de Estatística e Livros Mercantil

MARCIA RODRIGUES PONTES

FRANCAL

MARCIA RODRIGUES PONTES

Av. Governador Bley, 186 - 8.º and.  
S/ 805 - 29.000 - Vitória - ES - Tel.: 3-1718  
Téc. Cont. CRC-ES 2412 - CPF 125515707-00

C.A.C. 53.968.229/0001-10  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Documento nato-digital



## Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

A recorrente alega que *“conforme o comprovado através do documento acostados de fls. 14/15 [e-fls. 18/19], a participação de Aparecida Pretti Perim – CPF 177.145.757-00 na empresa Hotéis Atuam S/A foi vendida desde 12/04/1997”*.

Em verdade, conforme os referidos documentos, já reproduzidos no relatório, em 20/02/2001, e não em 12/04/1997, ocorreu a venda de 14.184 ações da empresa “Hotéis Aruan SA” da sócia Maria Aparecida Pretti Perim para o sr. Hélio Perim.

O ADE em questão informa a participação da referida sócia Maria Aparecida Pretti Perim, CPF n.º 177.145.757-00, em três sociedades além da recorrente, sendo uma delas a referida empresa “Hotéis Aruan SA”.

Desta forma, não há qualquer comprovação nos autos de que a referida venda de ações tenha representado redução a menos de 10% ou extinção da participação da sócia em questão na empresa “Hotéis Aruan SA” a partir de 20/02/2001, tampouco de que as participações nas duas outras pessoas jurídicas mencionadas no ADE, no ano-calendário de 2001, e na própria empresa “Hotéis Aruan SA”, até 20/02/2001, não tenham representado, em conjunto, excesso ao limite de receita bruta global anual estabelecido no art. 2º, inciso II da Lei n.º 9.317/96, de R\$ 1.200.000,00.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson